PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº PLC 04/06

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 009 – DE 16 DE MAIO DE 2006.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a concessão de benefícios que especifica, aos funcionários da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Através desta, vimos encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a concessão de benefícios que especifica, aos funcionários da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena e dá outras providências.

O presente projeto que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores tem por finalidade de disciplinar o contido na Resolução nº 013/1995 editada pelo Conselho Administrativo da EMDAEP, com fundamento nas atribuições constantes do artigo 13, da Lei Municipal nº 2.399/93.

Salientamos que os benefícios dos funcionários constituem direito adquirido, nos termos da CLT.

Esclarecendo ainda, que estamos regularizando os direitos dos funcionários da EMDAEP, tendo em vista o questionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a necessidade de Lei específica disciplinando a concessão das vantagens.

Diante do exposto e julgando desnecessário maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 26/MAI/2006 09:07 00000525

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 009/06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/06 - DE 16 DE MAIO DE 2.006

Dispõe sobre a concessão de benefícios que especifica, aos funcionários da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1° - Os empregados da EMDAEP, serão promovidos obedecendo-se o critério de qüinqüênio em efetivo exercício, e serão enquadrados nas mesmas regras estabelecidas nos artigos 20 a 22 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 06/05/1992.

Parágrafo único – Os empregos em comissão não terão a promoção estabelecida neste artigo, permanecendo dessa forma no Grau "A".

Artigo 2° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 17 de abril de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 16 de maio de 2.006.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 26/MAI/2006 09:07 00000025

FL. Nº 64
PROC. Nº PLC 09/00

LEI Nº 2 399 - DE 29 DE JUNHO DE 1 993

Dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena-EMDAEP e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - O funcionamento da EMDAEP - Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, com sede e foro neste município, criada pela lei nº 1 483, de 17 de agosto de 1 983, passa a ser disciplinado exclusivamente por esta Lei.

Artigo 2º - A empresa pública tem por objetivo a execução de serviços públicos que lhes forem concedidos, permitidos ou autorizados, bem como a execução de serviços e obras de desenvolvimento urbano, e a realização de programas especiais

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado, observando como limite o valor do capital social da Empresa, atualizado em 31 de dezembro de 1 992, a prestar-lhe garantias e avais em financiamentos e outras operações de crédito

Parágrafo único - O limite de que trata este artigo será atualizado em cada ano com base na variação dos índices oficiais de atualização monetária

Artigo 4º - Constituirão recursos da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena.

I - créditos orçamentarios, adicionais e doações feitos em seu favor pelo Município,
II - os recursos provenientes de programas especiais,
III - os recursos provenientes de contratos e ajustes,
IV - os preços e tarifas cobrados por seus serviços bem como multas e acrescimos pecuniários, e

V - os recursos de outras fontes.

Artigo 5º - A EMDAEP exercerá suas atividades com

FL. Nº 05
PROC. Nº PLC 09/06

LEI Nº 2.399 - DE 29 DE JUNHO DE 1 993

pessoal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do trabalho.

Parágrafo único - A necessidade de novas contratações será avaliada em reunião do Conselho de que se lavrará ATA e os cargos serão preenchidos após regular concurso público de provas ou de provas e títulos

Artigo 6º - Ficam concedidos, permitidos ou autorizados à Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena os seguintes serviços.

I - água e esgoto,
II - pavimentação e recapeamento asfáltico, e
III - guias e sarjetas

Parágrafo único - Os serviços ora concedidos, permitidos ou autorizados o são pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos caso haja interesse público

Artigo 7º - A remuneração dos serviços ora autorizados subordinar-se-á ao regime jurídico dos preços e tarifas públicos, conforme a espécie

Artigo 8º - Fica o Executivo autorizado a conceder à EMDAEP isenção dos tributos municipais.

Artigo 9º - Para compras e serviços a EMDAEP deverá observar a legislação federal que disciplina o procedimento licitatório

Artigo 10 - Os serviços ora concedidos deverão ser executados preferencialmente pela EMDAEP, porém, em caso de repasse a terceiros, será observado o procedimento de licitação

Artigo 11 - A empresa pública será administrada por um conselho composto de 03 (três) membros, a saber Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, nomeados pelo Chefe do Executivo, todos de provimento em comissão.

Artigo 12 - Ao Conselho Administrativo, como órgão de Administração compete, entre outras atribuições.

I - elaborar o Regimento Interno e o organograma do quadro de funcionários dos serviços que lhes estão afetos,
II - elaborar o orçamento programa anual da EMDAEP,
III - aceitar e recusar doações e legados

LEI Nº 2.399 - DE 29 DE JUNHO DE 1.993

IV - aprovar o balanço e relatórios anuais;
V - aprovar o quadro de pessoal, salários, gratificações e dar posse ao concursados;
VI - aprovar os planos anuais da empresa;
VII - aprovar o sistema de tarifas e de preços públicos, bem como as multas por atrasos e atualizações monetárias;
VIII - aprovar convênios, ajustes e contratos, inclusive quando do repasse dos serviços autorizados, mediante licitação pública;
IX - aprovar critérios sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
X - autorizar o Presidente a realizar operações de crédito para obtenção de recursos necessários à execução de obras e serviços autorizados por esta Lei.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 13 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - representar a EMDAEP em juízo e fora dele, podendo constituir procurador;
II - convocar as reuniões do Conselho e dirigir os respectivos trabalhos;
III - propor ao Conselho os planos e o Orçamento programa;
IV - fixar normas relativas ao serviço;
V - autorizar despesas e demais pagamentos;
VI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
VII - criar cargos, nomear, contratar, exonerar, demitir e praticar os demais atos pertinentes à relação de emprego com os servidores; e
VIII - tomar as providências de caráter urgente, motivadas por fatos ou circunstâncias imprevistas, levando ao conhecimento para ciência e deliberação do pessoal.

Artigo 14 - A EMDAEP terá quadro próprio de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e admitidos mediante concurso público.

Parágrafo único - Ficam ressalvados todos os direitos adquiridos pelos empregados, e Diretores, face a vigência das Leis 1.277, de 28 de dezembro de 1.978, 1.483, de 17 de agosto de 1.983 e 2 304, de 10 de julho de 1 992.

LEI Nº 2.399 - DE 29 DE JUNHO DE 1.993

FL. Nº 07
PROC. Nº PLC 8/60

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15- Ficam validados os critérios das Leis precedentes quanto à constituição do capital social da empresa, com a atualização de que trata o artigo 3º desta Lei.

Artigo 16 - Os atos internos da EMDAEP serão feitos por "RESOLUÇÃO", devidamente numeradas e assinadas pelos membros do Conselho e, os atos de expediente serão assinados pelo Presidente.

Artigo 17 - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei, o Conselho atualizará seu Regimento Interno e o Regulamento Geral dos Servicos que serão assinados por todos os membros do Conselho, com ciência ao Chefe do Executivo.

Artigo 18 - Mensalmente a empresa fará publicar seu balancete, na forma da Lei, com cópias para conhecimento do Chefe do Executivo e da Câmara Municipal.

Artigo 19 - é vedado à EMDAEP conceder isenções ou reduções de tarifas e preços públicos às entidades Municipais, Estaduais e Federais.

Artigo 20 - Para remuneração dos serviços que prestar, a EMDAEP levará em consideração, quando da elaboração dos cálculos, o custo dos serviços, depreciação e expansão dos serviços, bem como margem de lucro a assegurar a auto-suficiência econômico-financeira da Empresa.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de junho de 1.993

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

EMDAEP

Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP

C. G. C. 51.397.420/0001-94

Rua Santos Dumont, Nº 520 - Tel. (0188) 21-3232 - CEP 17900-000 - DRACENA - SP

RESOLUÇÃO EMDAEP Nº 013/95 - DE 17 DE ABRIL DE 1.995

Dispõe sobre o quadro de pessoal, de remuneração, promoção por antiguidade e demais vantagens dos empregados da EMDAEP.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA EMDAEP, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR FORÇA DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.399 DE 29 DE JUNHO DE 1.993, ELABORA E DISPÕE O ORGANOGRAMA DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, CONSIDERANDO AS ALTERAÇÕES ANTERIORES,

FL. Nº 08
PROC. Nº PLC 066

R E S O L V E

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal da EMDAEP, é constituído de empregos permanentes e empregos em comissão, regidos pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

DOS EMPREGOS PERMANENTES

Artigo 2º - Os empregos permanentes são os constantes do ANEXO I da presente Resolução e suas vagas serão preenchidas por concurso público, com rigorosa observância do artigo 37 da Constituição Federal.

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Artigo 3º - Os empregos em comissão, constantes do ANEXO II serão de livre preenchimento pelo DIRETOR PRESIDENTE, ressalvados os empregos da Diretoria constantes da Lei nº 2.304, de 10 de Julho de 1.992.

DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Artigo 4º - A Escala de Vencimentos dos empregos da EMDAEP, constitui-se de 11 (onze) referências enumeradas em algarismos arábicos de 01 a 11 com 07 (sete) graus, identificados em Letras de "A" a "G".

Parágrafo Único - A admissão inicial far-se-á sempre em grau "A" da referência determinada ao emprego.

Artigo 5º - Os valores da escala de vencimentos dos empregos da EMDAEP são os constantes do ANEXO III que faz parte integrante da presente Resolução.

...segue fls. 02...

EMDAEP

Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena - EMDAEP

C. G. C. 51.397.420/0001-94

Rua Santos Dumont, Nº 520 - Tel. (0188) 21-3232 - CEP 17900-000 - DRACENA - SP

FL. Nº 09
PROC. Nº PLC 01/00

RESOLUÇÃO EMDAEP Nº 013/95 - DE 17 DE ABRIL DE 1.995

DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E ENQUADRAMENTO

Artigo 6º - Os empregados da EMDAEP, serão promovidos obedecendo-se o critério de quinquênio em efetivo exercício, e serão enquadrados nas mesmas regras estabelecidas nos artigos 20 a 22 da Lei Complementar Municipal nº 01 de 06/05/1.992.

Parágrafo Único - Os empregos em comissão não terão a promoção estabelecida neste artigo, permanecendo dessa forma no Grau "A".

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - Fica assegurado aos empregados da EMDAEP o direito ao adicional por tempo de serviço e sexta parte nos moldes da Prefeitura Municipal de Dracena.

Artigo 8º - Os vencimentos dos empregados da EMDAEP serão corrigidos por ato de seu Presidente.

Artigo 9º - Os servidores da Prefeitura Municipal de Dracena que vem prestando serviços à EMDAEP terão seus vencimentos equiparados à função que vem atuando na empresa e os direitos e vantagens assegurados no regime estabelecido pela Prefeitura.

Artigo 10 - Ficam alterados de 03 para 06, o número de vagas disponíveis para o emprego de Agenciadora, bem como de 03 para 05 as vagas para o emprego de Encanador e Auxiliar de Encanador, tendo em vista a necessidade da Empresa.

Artigo 11 - Ficam extintos os empregos denominados Encarregado de Controle de Materiais do Setor de Pavimentação/Guias e Sarjetas e Supervisor do Setor de Leitura de Hidrômetro.

Artigo 12 - A função de Encarregado de Equipe de Pavimentação passa a perceber seus vencimentos pela Referência "08".

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dracena-SP, 17 de Abril de 1.995

LÚCIO SACCO
Presidente da EMDAEP

JOÃO FERREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

JOAQUIM RODRIGUES FILHO
Diretor Financeiro